ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SES

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, as 09:00 horas, na Secretaria de Saúde, reuniu-se a Comissão de Seleção para o Chamamento Público nº 01/2023/SES, nomeada pela Portaria nº 1.709 de 23 de outubro de 2023.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS (CNPJ nº 04.295.265/0001-15), quanto ao edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

O edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES estabelece a seguinte regra para interposição de recursos administrativos:

> *5.2. Etapa 1: Divulgação do Chamamento Público*
>
> *5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Município na internet, www.jaguariuna.sp.gov.br, na página da Secretaria da Saúde, bem como haverá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de apresentação das propostas, contados da última publicação.*
>
> *5.2.2. Todos as impugnações, pedidos de esclarecimento e demais comunicações estabelecidas com as entidades interessadas serão lavradas a termo e juntadas aos autos, em respeito ao princípio da publicidade.*

Considerando que o presente recurso administrativo foi protocolizado no dia 07 de novembro de 2023, conclui-se que o mesmo é TEMPESTIVO e merece ser devidamente analisado.

2 – DO MÉRITO

A) Em relação as metas quantitativas, há previsão de realização de cirurgias ginecológicas eletivas, contudo, na prática, realizamos essas cirurgias de igual modo, na linha de cuidado de urgência.

Por se tratar de questão técnica, encaminhamos este questionamento a equipe técnica da Secretaria de Saúde para análise e posterior auxilio na elaboração da resposta a este questionamento.

B) Em relação as mesmas metas quantitativas, há previsão de realização de cirurgias vasculares eletivas, contudo, na prática, realizamos essas cirurgias, de igual modo, na linha de cuidado de urgências.

Por se tratar de questão técnica, encaminhamos este questionamento a equipe técnica da Secretaria de Saúde para análise e posterior auxilio na elaboração da resposta a este questionamento.

C) Atualmente, o presente contrato de gestão versus informação contida no item 1.3 do edital, não dispõem de internação em unidade de terapia intensiva, linha de cuidado contemplada no chamamento. Em razão da análise que se faz da planilha de estimativa de custos, não se constata especificamente a inclusão dessa despesa.

Atualmente, a internação em Unidade de Terapia Intensiva é um serviço necessário para o Município. Reforçamos que a planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em orçamentos de mercado e pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, entretanto, a entidade não deve se prender especificamente a cada item individualmente. Devendo realizar sua própria adequação a estimativa de preços, respeitando a cláusula 10.4.1 do edital, onde consta, que o valor estimado mensal é de R$ 8.113.675,20 (oito milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), e o valor estimado anual é de R$ 97.364.102,40 (noventa e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e dois reais e quarenta centavos).

789/06

D) Embora a meta estabelecida para especialidade de fisioterapia esteja contemplada..., a planilha de estimativa de custos indicou redução de seu valor total estimado.

Reforçamos que a planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em orçamentos de mercado e pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, entretanto, a entidade não deve se prender especificamente a cada item individualmente. Devendo realizar sua própria adequação a estimativa de preços, respeitando a cláusula 10.4.1 do edital, onde consta, que o valor estimado mensal é de R$ 8.113.675,20 (oito milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), e o valor estimado anual é de R$ 97.364.102,40 (noventa e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e dois reais e quarenta centavos).

E) Atualmente, o contrato de gestão não prevê a especialidade de eletroencefalograma e avaliação Urodinâmica, contudo, do ponto de vista prático, podem ser realizados(...).

Atualmente, as especialidades de eletroencefalograma e avaliação Urodinâmica são uma demanda reprimida no Município, sendo esse um serviço que foi comtemplado no Chamamento Público. Reforçamos que a planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em orçamentos de mercado e pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, entretanto, a entidade não deve se prender especificamente a cada item individualmente. Devendo realizar sua própria adequação a estimativa de preços, respeitando a cláusula 10.4.1 do edital, onde consta, que o valor estimado mensal é de R$ 8.113.675,20 (oito milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), e o valor estimado anual é de R$ 97.364.102,40 (noventa e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e dois reais e quarenta centavos).

F) Em relação ao item 4/SADT do edital, há previsão expressa das médias dos exames(...).

Ao verificar este apontamento, apuramos que por equívoco, realmente não foi incluído este item ao edital. Informamos que o edital será suspenso para adequação deste item.

790/

G) Em relação ao serviço de diagnóstico por imagem, constante na planilha de estimativa de custos, (...), qual o raciocínio/método ou tomada de decisão para essa divergência de valores?

Reforçamos que a planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em orçamentos de mercado e pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, utilizando como base, orçamentos recentes de mercado e tabela de preços do CISMETRO.

H) Em relação a meta estabelecida para exames de raio X, o indicador previsto é de 4.500 exames (...).

Por se tratar de questão técnica, encaminhamos este questionamento a equipe técnica da Secretaria de Saúde para análise e posterior auxilio na elaboração da resposta a este questionamento.

I) Em relação as metas quantitativas hospitalares, corrigir quantitativo da somatória internação hospitalar.

Ao verificar este apontamento, apuramos que por equívoco, realmente foi calculado errado a somatória deste item. Informamos que o edital será suspenso para adequação deste apontamento.

J) Em relação as metas quantitativas, não dispomos atualmente de cobertura contratual da especialidade cabeça e pescoço.

Atualmente, a especialidade de cabeça e pescoço é uma demanda reprimida no Município, sendo esse um serviço que foi comtemplado para ser realizado pela organização vencedora do Chamamento Público. Reforçamos que a planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em orçamentos de mercado e pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, entretanto, a entidade não deve se prender especificamente a cada item individualmente. Devendo realizar sua própria adequação a estimativa de preços, respeitando a cláusula 10.4.1 do edital, onde consta, que o valor estimado mensal é de R$ 8.113.675,20 (oito milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), e o valor estimado anual é de R$ 97.364.102,40 (noventa e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e dois reais e quarenta centavos).

K) Em relação as metas quantitativas previstas para o centro de especialidades, corrigir a somatória do total geral envolvidas as consultas/procedimentos.

Ao verificar este apontamento, apuramos que por equívoco, realmente foi calculado errado a somatória deste item. Informamos que o edital será suspenso para adequação deste apontamento.

L) Em relação as metas quantitativas previstas para o centro de especialidades, fora previsto a consulta especializada em cabeça e pescoço, atualmente, inexistente no contexto do contrato de gestão?

Atualmente, a especialidade de cabeça e pescoço é uma demanda reprimida no Município, sendo esse um serviço que foi comtemplado para ser realizado pela organização vencedora do Chamamento Público. Informamos também que os valores de consulta foram previstos e inseridos na elaboração da estimativa de custos. Reforçamos que a planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em orçamentos de mercado e pesquisas realizadas pela Secretaria de Saúde, entretanto, a entidade não deve se prender especificamente a cada item individualmente. Devendo realizar sua própria adequação a estimativa de preços, respeitando a cláusula 10.4.1 do edital, onde consta, que o valor estimado mensal é de R$ 8.113.675,20 (oito milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), e o valor estimado anual é de R$ 97.364.102,40 (noventa e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e dois reais e quarenta centavos).

M) Em relação as metas quantitativas previstas para o SADT, corrigir quantitativo da somatória de produção.

Ao verificar este apontamento, apuramos que por equívoco, realmente foi calculado errado a somatória deste item. Informamos que o edital será suspenso para adequação deste apontamento.

N) Em relação ao item .4, sugiro revisão do limite estabelecido na pontuação prevista no item 6.1 desse quadro (...).

792/06

Com respeito ao questionamento levantado neste item, informamos que após consulta em outras Secretarias deste Município, para fins de se parametrizar e adequar ao padrão já aplicado, este item de pontuação terá o seu peso de avaliação revisto.

O) Em relação a inscrição SES, poderá ser atualizada para SMS.

Com respeito a este questionamento, informamos que a sigla SES, corresponde a: Secretaria de Saúde, sendo essa sigla definida pelo organograma da Prefeitura. Diante disso, julgamos essa alteração improcedente.

P) Em relação aos prestadores de serviços de apoio e diagnostico por análises clínicas e de imagem (Áureo Laboratórios Cínicos Ltda e Brasil Laudos Ltda) (...).

Com respeito a este questionamento, informamos que a alteração proposta para o edital foi julgada improcedente por esta Comissão de Seleção.

Foi argumentado que foi realizado instrumento contratual ente a ASAMAS e as empresas acima citadas, e que as mesmas, terão prejuízos com o fim da parceria.

É importante destacar que o contrato de prestação de serviços foi celebrado entre a ASAMAS e terceiros, portanto não há o que se falar em condicionar a celebração de uma nova parceria com a prorrogação destes contratos, independente do novo vencedor do certame. Também realizar tal condicionamento é improvido podendo até mesmo acarretar em sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Também foi argumentado que os prestadores de serviços realizaram maciços investimentos, esperanto futuro retorno, com a parceria firmada. Salientamos que a ASAMAS tinha pleno conhecimento do prazo de vigência contratual da atual parceria com o Município, porém, decidiu prosseguir com tal contratação. Portanto qualquer alegação de desconhecimento dos fatos deve ser tratada diretamente entre os prestadores de serviços e a ASAMAS.

Q) Em relação ao tema Integração, Ensino e Pesquisa, há que se diligenciar junto a equipe técnica responsável por sua condução operacional nesse sentido, até porque, existe a figura da residência médica (...).

793/06

Por se tratar de questão técnica, encaminhamos este questionamento a equipe técnica da Secretaria de Saúde para análise e posterior auxilio na elaboração da resposta a este questionamento.

R) Outro tema, a meu ver não menos importante de ser diligenciado pela respeitada Comissão, diz respeito aos custos envolvidos com plantões médicos para cobertura das especialidades cirúrgicas (...).

Ao verificar este apontamento, apuramos que, para fins de maior entendimento, deixando claro para todos os participantes deste certame este item, será promovida tal adequação deste ponto do edital.

3 – CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção, nomeada pela portaria nº 1.709 de 23 de outubro de 2023, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS e, no mérito, decide dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO dos argumentos apresentados.

Informamos que o edital será suspenso para adequação dos itens propostos e o mesmo, após as devidas correções, será republicado e divulgado na Imprensa Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Site Oficial da Prefeitura de Jaguariúna.

Nada mais havendo digno de nota, encerrou-se esta sessão, sendo essa ata assinada por todos os membros presentes em suas sete páginas.

Leandro Donizete Ferreira
Membro

Cléber Teixeira de Souza
Membro

Silvia Angélica Dias Fernandes
Membro

Bruna Invencioni Bassi
Membro

Ruan Cavalcanti Dias
Membro

Camila Lopes Tavares
Membro

Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Lauro de Carvalho, 1215 - Centro
Jaguariúna - SP / Tel.: 3837-2424

800/06

Jaguariúna 07, de dezembro de 2023

Protocolo 022143/2023 (anexado ao Protocolo 017090/2023)
Interessada: Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS
Assunto: Encaminha produto de análise da equipe técnica para contribuir com o processo de chamamento público 001/2023/SMS.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação Santa Maria de Saúde, quando ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES.

A Comissão de Seleção manifestou-se em relação aos questionamentos, sendo o processo suspenso para alteração do edital, com encaminhamento para a Secretaria de Saúde manifestar-se em relação as questões técnicas.

Nesse sentido, segue nossas considerações:

- Em relação as cirurgias ginecológicas:

Após análise, identificamos que há cirurgias ginecológicas de urgência e eletivas. Nesse sentido, faremos a alteração do edital.

- Em relação as cirurgias vasculares:

Após análise, identificamos que há cirurgias vasculares de urgência e eletivas. Nesse sentido, faremos a alteração do edital.

- Em relação a meta estabelecida para exames de raio-x:

A meta estabelecida para o raio-x está sendo considerado por número de exames/procedimentos, conforme faturamento realizado no Sistema de Informação Ambulatorial e não por incidência.

- Em relação a residência médica:

A residência médica presente no hospital, hoje, é da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS, e não do município.

Nesse edital temos como objeto a contratação de Entidade para gerir e executar serviços em nossas unidades de saúde. O objeto não é a contratação de instituição para operacionalizar uma residência médica, cujo o município não possui. Por isso não foi feita essa previsão de custo.

No entanto o Termo de Referência diz que, a critério da administração pública, as unidades de saúde poderão ser cenário de práticas educativas, incluindo a residência médica.

Alp

Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Lauro de Carvalho, 1215 - Centro
Jaguariúna - SP / Tel.: 3837-2424

Nesse sentido, essa possibilidade deve ser posteriormente discutida entre OS vencedora e administração pública. A planilha de custo é meramente uma estimativa, devendo a entidade seguir o valor global final.

Atenciosamente,

Jovana G. Malagueta
Jovana Gardinali Malagueta
Enfermeira

Andresa
Andresa de Sousa Lima Privatti
Enfermeira

Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Jaguariúna
R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SES

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 09:00 horas, na Secretaria de Saúde, reuniu-se a Comissão de Seleção para o Chamamento Público nº 01/2023/SES, nomeada pela Portaria nº 1.709 de 23 de outubro de 2023.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS (CNPJ nº 04.295.265/0001-15), quanto ao edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES.

Tendo em vista a complexidade e o conhecimento técnico necessário afim de sanar alguns questionamentos da ASAMAS, esta Comissão encaminhou para a Equipe Técnica da Secretaria de Saúde – SES.

Desta forma esta Comissão **RATIFICA** a resposta da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e concorda em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido de impugnação apresentado.

Ainda, esta Comissão foi provocada acerca das mudanças relativas a 1ª alteração do edital de Chamamento Público nº 01/2023 – SES. Informamos que não havendo óbices jurídicos, não temos nada a opor.

Nada mais havendo digno de nota, encerrou-se esta sessão, sendo essa ata assinada por todos os membros presentes.

Leandro Donizete Ferreira
Membro

Cléber Teixeira de Souza
Membro

Silvia Angélica Dias Fernandes
Membro

Bruna Invencioni Bassi
Membro

Ruan Cavalcanti Dias
Membro

Camila Lopes Tavares
Membro